

PROCESSO SEI nº 2019.00.000000779-9 - BRASILIA - DISTRITO FEDERAL

INTERESSADO: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD

#### DECISÃO

O Diretório Nacional do Partido Social Democrático - PSD, por intermédio de seu procurador, solicita a desagregação dos Municípios de Campo Grande/MS e Macapá/AP do perfil nacional do partido no Sistema Filiaweb, de modo que as relações de filiados passem a ser administradas pelos respectivos diretórios municipais.

É oportuno destacar que, com a edição da Res.-TSE nº 23.535/17, o gerenciamento das informações relativas à filiação passou à competência da Presidência desta Corte, com apoio da Secretaria Judiciária/TSE e da Secretaria de Tecnologia da Informação. Todavia, conforme previsto na Portaria TSE nº 81, de 31.1.2018 ? alterada pela Portaria TSE nº 927, de 17.10.2018 ?, tal transferência de atribuições somente ocorrerá após a conclusão do Módulo de Filiação no SGIP3, prevista para março de 2019.

Preservada, até o momento, a competência desta Corregedoria-Geral e tendo em conta o disposto no art. 2º, § 1º, do Provimento CGE nº 2/2010, o presidente nacional do partido, uma vez habilitado pela Corregedoria-Geral no Sistema Filiaweb, tem legitimidade para agregar/desagregar as relações de filiados de diretórios de hierarquia inferior ao seu perfil de administrador.

Consultada a base de dados sobre os partidos políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral, verifica-se que o representado é parte legítima para pleitear a desagregação solicitada (Documento Sei nº 0962133).

Ante o exposto, de ordem, defiro o requerimento.

Certificado o cumprimento desta determinação e comunicado o requerente, archive-se.

14/2/2019.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral Eleitoral

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL

#### Atos do Diretor-Geral

#### Portaria

Equipe técnica. Qualidade serviços de TI. TSE

**Portaria TSE nº 108 de 12 de fevereiro de 2019.**

Dispõe sobre a criação de equipe técnica de estudos preliminares para avaliar a necessidade de contratar serviços de Tecnologia da Informação voltados ao apoio às atividades de controle e aferição da qualidade técnica de serviços de TI.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica instituída a equipe técnica de estudos preliminares para avaliar a necessidade de contratar serviços de Tecnologia da Informação voltados ao apoio às atividades de controle e aferição da qualidade técnica de serviços de TI.

**Art. 2º** A equipe será composta pelos servidores:

I – Erick Rayne Lima Ferreira, STI - Coordenador do Grupo;

II – Lídia Araujo Miranda, STI;

III – Rodrigo Trindade Gonçalves, STI;

IV – Thiago Fini Kanashiro, Agel;

V – Carla Mércia S. Santos, SAD;

VI – Daniel Carlos Lima Corrêa, Ages.

**Art. 3º** Compete à equipe técnica realizar estudos preliminares e, se for o caso, elaborar plano de trabalho, se exigido, e auxiliar na construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o artigo 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **ANDERSON VIDAL CORRÊA**

Documento assinado eletronicamente em **21/02/2019, às 17:24**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0972090&crc=BC501EC3](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0972090&crc=BC501EC3), informando, caso não preenchido, o código verificador **0972090** e o código CRC **BC501EC3**.

[2018.00.000015373-0](#)

#### **Portaria TSE nº 141 de 20 de fevereiro de 2019.**

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

#### **R E S O L V E:**

designar CLÁUDIO MASSUMI MORI, Analista Judiciário, Apoio Especializado, Análise de Sistemas, para substituir o Chefe de Seção de Banco de Dados, Nível FC-6, da Coordenadoria de Infraestrutura de TI, da Secretaria de Tecnologia da Informação, no dia 1º.3.2019.

#### **ANDERSON VIDAL CORRÊA**

##### **DIRETOR-GERAL**

Documento assinado eletronicamente em **21/02/2019, às 17:24**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0979422&crc=B6AED0CA](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0979422&crc=B6AED0CA), informando, caso não preenchido, o código verificador **0979422** e o código CRC **B6AED0CA**.

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE**